

**RESOLUÇÃO N.º 146, DE 10 DE JULHO DE 1989.**

Atualiza os subsídios dos vereadores para o segundo semestre de 1989 e contém outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ** - Estado de Minas Gerais -, no uso da sua atribuição que lhe confere o artigo 55, III, da Lei Complementar n.º 03, de 28 de dezembro de 1972, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** A remuneração dos Vereadores a Câmara Municipal de Unaí, para o segundo semestre de 1989, calculada observando-se a receita efetivamente arrecadada no primeiro semestre de 1989, e ainda o que dispõe o artigo 4º, III, da Lei Complementar Federal n.º 50, fica estabelecida conforme o disposto nesta Resolução.

**Art. 2º** A remuneração dos vereadores divide-se em subsídios fixo e variável.

I - de 1º de julho a 31 de dezembro de 1989:

- a) subsídio fixo de Ncz\$ 457,38
- b) subsídio variável de Ncz\$ 457,38

**§ 1º** Aparte fixa do subsídio, que se pagará no decorrer do segundo semestre em parcelas mensais, é a título de representação.

**§ 2º** A parte variável, calculada para cada reunião ordinária e da qual se deduzirão as faltas, corresponderá ao comparecimento efetivo do Vereador e à participação nas cotações.

**§ 3º** A parte variável do subsídio será proporcional para o Vereador não presente a todas as reuniões ordinárias e que não responder a chamada final da terceira parte da reunião ordinária.

**§ 4º** A proporção mencionada no parágrafo anterior será obtida dividindo-se a parte variável do subsídio pelo número de reuniões ordinárias realizadas durante o mês.

**Art. 3º** Fica assegurada a recomposição dos ganhos, em espécie, devidos aos Vereadores de acordo com o item 6 da Instrução Normativa 02/89, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A recomposição de que trata o caput do artigo será aplicada de conformidade com entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e com base no índice de aferição de perda do valor aquisitivo da moeda.

Art. 4º As reuniões extraordinárias têm sua remuneração limitada até o máximo de 04(quatro) por mês e, pelo comparecimento a elas, será pago "jeton" não excedente, por reunião, a 50% (cinquenta por cento) do subsídio variável, observando-se, ainda, a proporcionalidade mencionada no § 4º do artigo 2º.

Art. 5º O Presidente da Câmara receberá, mensalmente 50% (cinquenta por cento) do subsídio fixo, a título de verba de representação.

Art. 6º Os subsídios mencionados nos artigos 1º, I, a e b, 4º e 5º serão pagos mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta do elemento 3.1.1.0 -Pessoal - 3.1.1.1. - Pessoal Civil -, incluso na Lei Municipal 1.168/88, de 02/12/88.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara, 10 de julho de 1989.

VEREADOR JOSÉ MÁRIO KAZMIRCZAK  
Presidente

VEREADOR ADELSON PINTO DE CARVALHO  
1º Secretário